

LEI Nº 2.250 – De, 04 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes urbanos ou terrenos baldios, bem como de limpeza compulsória mediante roçada manual ou mecanizada para lotes de terrenos urbanos e nas áreas de expansão urbana e dá outras providências”.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n°. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo imóvel caracterizado por terreno baldio localizado na zona urbana ou de expansão urbana no Município, deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza e conservação, inclusive, sem águas estagnadas de tal forma a não se constituir como agente prejudicial à saúde e à segurança pública.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Urupês poderá prestar os serviços de roçada manual ou mecanizada nos respectivos lotes de terrenos urbanos, sem destocamento de árvores, desde que requerida pelo proprietário ou possuidor, com o devido recolhimento do preço público preconizado na Lei nº 2.221 de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Todo proprietário, ou possuidor a qualquer título de imóvel caracterizado por terreno baldio localizado na zona urbana ou de expansão urbana no Município, independentemente de notificação, deverá conservá-lo em perfeito estado de limpeza, de tal forma a não se constituir prejudicial à saúde e à segurança da coletividade.

Parágrafo Único - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos, não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou como depósito de lixo, dentro dos limites do perímetro urbano.

Art. 4º - Constatado o descumprimento da obrigação, será o imóvel vistoriado pelo serviço de fiscalização de obras para constatação da irregularidade, com lavratura de termo próprio, denominado “**termo de vistoria**”, podendo a Prefeitura Municipal executar os trabalhos, cobrando as despesas de roçada mecanizada ou manual respectivas constantes no item I letras "a" e "b" do Anexo II da Lei nº 2.221 de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 5º - Os terrenos, sobre os quais podem incidir os trabalhos de limpeza, serão aqueles planos, não acidentados e sem destocamento.

Art. 6º - Será procedida roçada compulsória sobre um mesmo imóvel ou lote, quantas vezes a necessidade o exigir.

§1º - Será considerado lote de terrenos passível de serviços de roçada, aquele tomado com cobertura de vegetação em grande parte de seu perímetro, com altura igual ou superior a quarenta (40) cm.

§2º - A condição mencionada no parágrafo anterior constará do termo de vistoria lavrado, preconizado no artigo 4º e Anexo I.

Art. 7º - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado, por "termo de notificação" a efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega ou da publicação da Notificação.

Art. 8º - A intimação será feita por edital, a ser fixado no lugar de costume, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 9º - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa ou judicial acrescido de juros de mora e correção monetária.

Art. 10 - O termo vistoria e o termo de notificação a serem lavrados, mencionados nos artigos 4º e 7º respectivamente, integrarão os Anexos I e II.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.222 de 13 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Urupês, 04 de setembro de 2014.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Nos termos da Lei nº. 2.250 – De, 04 de setembro de 2014.

NÚMERO _____ / 20 _____
LOTE _____ QUADRA _____
LOTEAMENTO _____
ENDEREÇO _____
ÁREA _____ OBS: _____
PROPRIETÁRIO _____

DESCRIÇÃO

--

Urupês,

ANEXO II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei n.º. 2.250 – De, 04 de setembro de 2014.

N.º _____ / 20_____

Fica(m) o(s) Sr(s) proprietário(s) devidamente notificado(s) a:

Nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei n.º 2.250/14, a proceder ao pagamento da taxa de roçada mecanizada do(s) seguinte(s) imóvel (is):

Lote (...) – endereço (loteamento – bairro – rua, etc. - constar valores de cada)

Nomes proprietários:

Obs. O não pagamento no prazo, acarretará a inclusão do débito na dívida ativa acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do artigo 9º da Lei n.º 2.250/14.